

**Superintendência de Gestão Integrada
Gerência de Compras Governamentais**

TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº 04/2019-SES/GO

Termo de Permissão de Uso de Bem Móvel que entre si celebram o Estado de Goiás, por meio da Secretaria de Estado da Saúde, e o Instituto de Gestão e Humanização - IGH.

O **ESTADO DE GOIÁS**, doravante denominado **PERMITENTE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Pedro Ludovico Teixeira, nº 01, Palácio das Esmeraldas, Goiânia-GO, neste ato representado por sua Procuradora-Geral, por sua vez representada, com assento na Lei Complementar nº 106, de 03 de dezembro de 2013, pela Procuradora-Chefe da Procuradoria Setorial da SES/GO, MARCELLA PARPINELLI MOLITERNO, brasileira, advogada, inscrita na OAB/GO sob o nº 40.225, portadora da CI/RG nº 20681225-7 SSP/RJ, CPF sob o nº 122.987.387-26, residente e domiciliada nesta Capital, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/SES-GO**, com sede na Rua SC-1, nº 299, Parque Santa Cruz, Goiânia-GO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.529.964/0001-57, neste ato representada pelo Secretário de Estado da Saúde, ISMAEL ALEXANDRINO JÚNIOR, brasileiro, casado, médico, portador da CI/RG nº 4.147.614, expedida pela DGPC/GO, inscrito no CPF sob o nº 702.251.501-82, residente e domiciliado nesta Capital, e o **INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO - IGH**, doravante denominado **PERMISSIONÁRIO**, pessoa jurídica de direito privado, sem finalidade lucrativa, qualificada como Organização Social de Saúde no Estado de Goiás, por meio do Decreto estadual nº 7.650/2012, inscrito no CNPJ nº 11.858.570/0002-14, com endereço na Av. Antônio Carlos Magalhães, nº 3.244, sala 1.323, Ed. Thomé de Souza, Pituba, Salvador - BA, neste momento representado por PAULO BRITO BITTENCOURT, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da CI/RG nº 3542155-07, inscrito no CPF nº 457.702.205-20, residente e domiciliado em Salvador - BA, decidem celebrar o presente **TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM MÓVEL**, nos termos das normas disciplinares previstas no ordenamento jurídico vigente, tendo em vista o disposto na Cláusula Nona do Contrato de Gestão nº 131/2012-SES/GO firmado para o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde no Hospital Estadual Materno Infantil Dr. Jurandir do Nascimento - HEMI (Processo nº 201100010015037), que se regerá pelas condições abaixo e pelas disposições da Lei estadual nº 15.503, de 28/12/2005, e suas alterações, tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 201900010006550.

CONDIÇÃO PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Instrumento tem por objeto ceder e permitir o uso gratuito do bem móvel, a seguir discriminado:

Nº DE ORDEM	ESPECIFICAÇÃO DOS BEM	QUANT.	Nº DE PATRIMÔNIO
01	Geladeira de uso hospitalar, marca Gelopar	01	390937

1.2. Este Termo de Permissão de Uso de Bem Móvel passa a fazer parte integrante do Contrato de Gestão nº 131/2012-SES-GO.

CONDIÇÃO SEGUNDA - DA DESTINAÇÃO E USO DO BEM MÓVEL

2.1. O **PERMISSIONÁRIO** se compromete a utilizar o bem cedido exclusivamente no Hospital

Superintendência de Gestão Integrada Gerência de Compras Governamentais

Estadual Materno Infantil Dr. Jurandir do Nascimento – HEMI, para atender aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

2.2. O **PERMISSIONÁRIO** deverá guardar/manter o bem no Hospital Estadual Materno Infantil Dr. Jurandir do Nascimento – HEMI, somente podendo remanejá-lo com a expressa autorização do **PERMITENTE**.

2.3. O **PERMISSIONÁRIO** se compromete a não emprestar, ceder, dar em locação ou em garantia, doar, alienar de qualquer forma, transferir total ou parcialmente, sob quaisquer modalidades, gratuita ou onerosa, provisória ou permanentemente, o direito de uso do bem móvel cedido, assim como seus acessórios, manuais ou quaisquer partes, exceto se houver o prévio e expresso consentimento do **PERMITENTE**.

CONDIÇÃO TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. O **PERMITENTE** se compromete a:

a) Por força do presente Instrumento, permitir o pleno uso do bem móvel ora cedido.

b) Providenciar o registro no Sistema de Patrimônio Móvel e Imóvel (SPMI), bem como proceder o Termo de Transferência, Guarda e Responsabilidade.

3.2. O **PERMISSIONÁRIO** se compromete a:

a) Vistoriar o bem ora cedido, após a assinatura deste Instrumento, emitindo Laudo de Vistoria atestando o seu estado de funcionamento.

b) Manter o bem cedido em perfeito estado de higiene, conservação e funcionamento, bem como, a utilizá-lo de acordo com o estabelecido neste Instrumento e no Contrato de Gestão nº 131/2012-SES/GO.

c) Ficar responsável por todas e quaisquer despesas do bem cedido, quer decorrentes de assistência técnica preventiva e/ou corretiva de forma contínua, quer decorrentes da recuperação por danos, bem como pelo ressarcimento de qualquer prejuízo proveniente de uso inadequado.

d) Não realizar quaisquer modificações ou alterações no bem cedido, sem a prévia e expressa anuência do **PERMITENTE**.

e) Adquirir os insumos indispensáveis ao funcionamento e manutenção do bem cedido.

f) Informar, imediatamente, ao **PERMITENTE** caso o bem objeto desta Permissão sofra qualquer turbacão ou esbulho por terceiros.

g) Em caso de demanda judicial que verse sobre o bem cedido, sendo o **PERMISSIONÁRIO** citado em nome próprio, deverá, no prazo legal, nomear o **PERMITENTE** à autoria.

h) Apresentar Boletim de Ocorrência ao **PERMITENTE**, devidamente registrado em unidade policial, caso ocorra furto ou roubo do bem dado em permissão de uso.

i) Em caso de avaria provocada por terceiros, culposa ou dolosamente, deverá comunicar, imediatamente, ao **PERMITENTE**, com a descrição pormenorizada do fato e identificação do agente causador do dano. Para o caso de dano provocado intencionalmente, deverá ser registrado Boletim de Ocorrência pelo crime de dano contra o autor do fato delituoso.

j) O **PERMISSIONÁRIO** responderá civilmente pelos danos causados a seus servidores e/ou a terceiros, decorrentes da utilização ou manuseio do bem ora cedido.

Superintendência de Gestão Integrada Gerência de Compras Governamentais

CONDIÇÃO QUARTA - DA SUPERVISÃO TÉCNICA

4.1. AO PERMITENTE se reserva o direito de realizar a supervisão técnica da utilização do bem ora cedido, com poderes para monitorar e orientar a conduta adequada a ser adotada em seu uso e na manutenção preventiva e/ou corretiva, obrigando-se o PERMISSONÁRIO a aceitar e facilitar tal supervisão.

4.2. O disposto no item 4.1. desta condição não exclui a responsabilidade do PERMISSONÁRIO pela fiscalização da manutenção preventiva e corretiva do bem ora cedido.

CONDIÇÃO QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. O presente Instrumento entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e permanecerá enquanto viger o Contrato de Gestão nº 131/2012 – SES/GO.

CONDIÇÃO SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

6.1. Este Instrumento poderá ser alterado, nos casos previstos no ordenamento jurídico vigente, inclusive para acréscimos ou supressões, por meio de termo aditivo, devidamente justificado, e em comum acordo entre as partes, anterior ao término da vigência do Contrato, devendo para tanto ser respeitado o interesse público, desde que satisfeitas as obrigações contratuais.

CONDIÇÃO SÉTIMA - DAS BENFEITORIAS E VISTORIA

7.1. As benfeitorias realizadas pelo PERMISSONÁRIO serão incorporadas ao bem cedido, sem que lhe assista o direito de indenização ou de retenção, salvo acordo formal em contrário.

7.2. O PERMITENTE deverá proceder vistoria no bem cedido, a fim de constatar o cumprimento, pelo PERMISSONÁRIO, das obrigações assumidas neste Instrumento independentemente de aviso prévio, consulta ou notificação.

CONDIÇÃO OITAVA - DO RESSARCIMENTO E DA PERMUTA

8.1. Ocorrendo avaria no bem cedido e sendo desaconselhável economicamente o seu conserto, ou a hipótese de desaparecimento por furto, roubo ou extravio dos mesmos, o PERMISSONÁRIO deverá:

a) Ressarcir ao PERMITENTE no valor de mercado do bem, em 30 dias, contados da ocorrência do fato.

b) Adquirir outro bem, de igual valor e forma, para substituir o bem avariado, furtado ou roubado.

8.2. O bem móvel permitido em uso poderá ser permutado por outros de igual ou maior valor, que passam a integrar o patrimônio do Estado de Goiás, após prévia avaliação e expressa autorização do PERMITENTE, desde que satisfeitas as obrigações contratuais.

CONDIÇÃO NONA - DA RESTITUIÇÃO E DA DEVOLUÇÃO

9.1. O PERMISSONÁRIO se compromete a restituir ao PERMITENTE o bem cedido, no estado normal de uso, caso ocorra a rescisão ou a extinção deste Instrumento.

9.2. O PERMISSONÁRIO poderá, a qualquer tempo e mediante justificativa, propor devolução de bens cujo uso lhe fora permitido, e que não mais seja necessário ao cumprimento das metas

**Superintendência de Gestão Integrada
Gerência de Compras Governamentais**

avencadas.

CONDIÇÃO DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. Os interessados poderão rescindir de comum acordo, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações no prazo que tenha vigido e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, necessitando, porém, de notificação prévia com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, retornando o bem ao *status quo ante*.

10.2. O presente instrumento poderá ser rescindido unilateralmente, pelas partes, por descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições, mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias, ou pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.

CONDIÇÃO DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1. O presente instrumento será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Estado, nos termos do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/93, correndo as despesas por conta do PERMITENTE.

CONDIÇÃO DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Os partícipes elegem o foro de Goiânia como competente para dirimir quaisquer divergências relacionadas ao presente **TERMO DE PERMISSÃO DE USO**, que não puderem ser resolvidas amigavelmente pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem acordes, assinam as partes em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e desejados efeitos, na presença das testemunhas adiante nominadas.

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, em Goiânia, 04 de setembro de 2019.

MARCELLA PARPINELLI MOLITERNO
Procuradora-Chefe da Procuradoria Setorial SES/GO

Ismael Alexandrino
ISMAEL ALEXANDRINO JUNIOR
Secretário de Estado da Saúde

Paulo Brito Bittencourt
PAULO BRITO BITTENCOURT
INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO - IGH

Paulo Cesar Neo de Carvalho - Procurador do Estado - Chefe em substituição

Denilson
Pessoa do Estado
Secretaria de Estado da Saúde
Instituto de Gestão e Humanização - IGH

TESTEMUNHAS:

1. ASSINATURA: _____

NOME: _____ CI/RG: _____

2. ASSINATURA: _____

NOME: _____ CI/RG: _____